

LEI Nº 1.680, DE 08 DE MAIO DE 1998.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTO, AUMENTA A CARGA HORÁRIA DE CARGO QUE SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido reajuste de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos, para o cargo de Supervisor de Merenda Escolar, Símbolo SCC6, a partir do mês de Abril de 1998.

Parágrafo Único - A Carga Horária do cargo acima especificado passa de 20 horas semanais para 40 horas semanais.

ART. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo utilizará as dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 1998.

Paço Municipal Tancredo Neves, 08 de Maio de 1998.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal